



### Lei



#### LEI Nº 41/2023, de 03 de outubro de 2023.

***“Institui o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS no município de Presidente Dutra - BA, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde - APS no município de Presidente Dutra – BA.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

**Parágrafo único.** Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

**Art. 3º.** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Art. 4º.** Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo único.** A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmfdb@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmfdb@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01, Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 5º.** Será destinado 100% (cem por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

I – 70% (setenta por cento) destinado aos odontólogos;

II – 30% (trinta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

**Art. 6º.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

**Art. 7º.** Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Presidente Dutra – BA, **03 de outubro de 2023.**

**ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal